



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 408/99

PMSGO - GAB

20 de dezembro de 1.999

Cria a Fundação de Desporto de SGO.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1.999, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada no Município de São Gabriel do Oeste a Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste - FUNDESG -, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de São Gabriel do Oeste, supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2.º As finalidades da FUNDESG são de planejar, executar e difundir atividades destinadas ao desenvolvimento da educação física e do desporto, bem como promover iniciativas para o aumento das oportunidades de lazer no Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 3.º A FUNDESG será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto até a sua estruturação administrativa e obtenção da personalidade jurídica.

Art. 4.º A estrutura organizacional e o funcionamento da FUNDESG serão fixados no seu Estatuto, o qual também estabelecerá as normas administrativas e técnicas para o pleno atendimento das finalidades para as quais a entidade foi constituída.

Parágrafo Único. Caberá ao Executivo Municipal aprovar, por Decreto, o Estatuto a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 5.º Fica criado o quadro de pessoal da FUNDESG, com a respectiva remuneração e carga horária, conforme especificado na Tabela 1 que acompanha a presente Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Parágrafo único. A forma de admissão do pessoal será sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - .

Art. 6.º Em caso de o Presidente ou Diretores serem servidores públicos municipais, poderão optar entre o salário constante na tabela de cargos anexa ou a sua remuneração do cargo efetivo acrescida do valor de R\$ 300,00 e R\$ 200,00 respectivamente.

Art. 7.º Será consignado anualmente no orçamento do Município, dotação orçamentária destinada a implementar as ações da FUNDESG.

Art. 8.º Para o exercício de 2.000 o dispêndio do Município para com o FUNDESG fica limitado em, no máximo, R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), incluído nesse valor o pagamento dos servidores que porventura sejam cedidos.

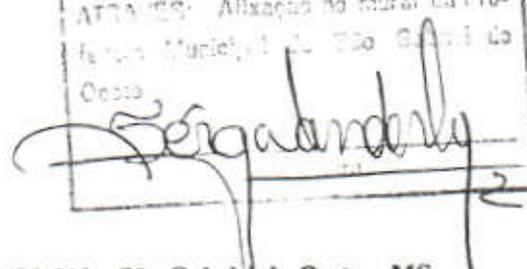
Art. 9.º O Poder executivo Municipal fica autorizado a abrir Crédito Especial para o cumprimento desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 1999.


Jorge Klausius Barbosa
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 20/12/99
ATA Nº 05: Atuação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste


Sérgio Anderson



Av. Getúlio Vargas, 600 - Centro - CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS

Fone/Fax: (0 67) 295-1339 - E-Mail: pmsgo@sgonet.com.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

TABELA DE CARGOS DA FUNDESG

Cargo	Quantidade	Carga horária	Salário
Presidente	01	08	1.200,00
Diretores	02	08	400,00
Instrutores	02	08	7,00 h/a
Vigias	04	08	150,00
Auxiliar Serviços Gerais	02	08	150,00



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-1339 – E-Mail: pmsgo@sgonet.com.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.